



Processo: 021.943/2023-0

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Emerson Jocaster Negri Scherer, Fundação de Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro-Fundesa e José Biondi Nery da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Emerson Jocaster Negri Scherer	20/06/2023	9912/2016-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 1651/2019-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 7716/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)
Fundação de Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro-Fundesa	05/06/2020	12507/2019-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1432/2020-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)
José Biondi Nery da Silva	05/06/2020	2037/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração não conhecido) 1126/2022-TCU-Plenário (Recurso de Revisão não conhecido)

A partir do processo originador (TC 010.637/2013-3) foram constituídos 04 processos de CBEX para serem executados pelas PGF e PGU: 021.943/2023-0, 021.944/2023-7, 021.945/2023-3 e 021.946/2023-0.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: **Emerson Jocaster Negri Scherer** (CPF 701.379.000-15)

- O responsável constituiu Procurador após ter sido notificado do Acórdão Condenatório e com o fim específico de interpor Recurso de Reconsideração;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Emerson em endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita;
- Inconformado com as condenações, o responsável outorgou Procuração a advogado para interpor Recurso de Reconsideração, o que foi feito;



- O Acórdão 1651/1029-2C analisou o aludido Recurso e não o conheceu para o Sr. Emerson; contudo esse responsável foi atingido pelo conhecimento, neste mesmo Acórdão, do Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável condenado a débito solidário com o Sr. Emerson, que foi conhecido e não provido;
- O Sr. Emerson foi atingido pelo conhecimento de Embargos interpostos contra o Acórdão Recursal, pelo AC 7716/201-2C, mas somente o recorrente foi notificado da decisão que determinou a reanálise do Recurso de Reconsideração interposto por ele;
- O AC 12507/2019-2C conheceu o Recurso de Reconsideração, mas lhe negou provimento – o conhecimento deste recurso atingiu o Sr. Emerson suspendendo os efeitos de sua condenação;
- O Procurador do Sr. Emerson foi notificado do AC 12507/2019-2C no endereço que está na Procuração;
- O responsável ainda teve os efeitos de sua condenação suspensos pelo conhecimento dos Embargos opostos contra a segunda Decisão Recursal, através do AC 1432/2020 e, houve a tentativa de notificar o Procurador do Sr. Emerson no endereço da Procuração sem sucesso;
- No originador, houve ainda a prolação de dois Acórdãos sem efeitos para o Sr. Emerson e por isso não foram aqui colocados – somente quem interpôs esses recursos é que foram notificados de seu não conhecimento;
- Como não se conseguiu notificar o Procurador do Sr. Emerson, foi-lhe dirigida uma diligência a fim de informar o endereço atual de seu Procurador;
- Em sua resposta, ele salienta que deseja receber todas as notificações em seu endereço e houve um Despacho saneador pedindo para fazer a notificação de todos os Acórdãos prolatados nos autos a partir do primeiro Recurso interposto até o AC 1432/2020-P, o que foi feito e, neste endereço, houve ciência comprovada;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Emerson, foi calculado a partir da data da ciência da notificação dos Acórdãos que tiveram efeitos suspensivos para este responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Emerson não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: **Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro-Fundesa** (CNPJ 05.888.454/0001-64)

- A entidade constituiu Procurador logo no início dos autos;
- Não houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório ao Procurador da Fundação em endereço que consta na Procuração – procurou-se no CNA o endereço do Procurador e foi enviada a notificação para este novo endereço e neste novo endereço, houve a ciência;
- A Fundesa foi atingida pela suspensão dos efeitos das condenações a ela pelo conhecimento de Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável – o recurso foi conhecido pelo AC 1651/2019-2C, mas teve seu provimento negado;
- O Procurador não teve ciência desta Decisão neste momento;
- Teve os efeitos suspensos pelo conhecimento do AC 7716/2019-2C que analisou embargos contra o Acórdão Condenatório e atribuiu efeito infringente e dando provimento parcial com o fim de ser reanalisado o Recurso de Reconsideração interposto e que teve seu provimento negado;



- O AC 12507/2019-2C conheceu o Recurso de Reconsideração, mas lhe negou provimento mantendo a condenação original inalterada;
- O Procurador da entidade teve ciência dos Acórdãos 1651/2019, 7716/2019 e 12507/2019 no endereço que está na Procuração;
- Ainda teve a suspensão dos efeitos da condenação pelo conhecimento de Embargos contra o AC 12507/2019 que, pelo AC 1432/2020-2C foi conhecido, mas negado provimento – não se conseguiu alterar as condenações originais;
- A Fundesa teve ciência deste Acórdão dos Embargos no endereço vinculado ao seu CNPJ e, a partir daí, outorgou procuração a outros advogados que passaram a representar a entidade;
- A Fundação interpôs Recurso de Reconsideração que pelo AC 2037/2021-P não foi conhecido, e somente os procuradores da entidade foram notificados desta decisão em endereço conseguido no CNSA – Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados;
- Houve ainda a interposição de um Recurso de Revisão por outro responsável, que não foi conhecido, por isso não foi inserido neste Processo de Cobrança Executiva – somente o recorrente foi notificado desta Decisão;
- O trânsito em julgado, para a Fundesa, foi calculado a partir da data de 20/05/2020 apesar dela ter tido ciência da notificação referente ao último Acórdão com efeito suspensivo em 07/04/2020, em função da suspensão de prazos processuais advindos pela publicação das Portarias 61 e 71/2020-TCU, devido à pandemia do coronavírus;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Fundesa não interpôs outros Recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliente que a Situação Cadastral da Fundação no site da Receita Federal se encontra como “Ativa” em pesquisa realizada em 17/07/2023.

Resp.: **José Biondi Nery da Silva** (CPF 014.364.224-34)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório aos Procuradores do Sr. José em endereço que consta na Procuração;
- Inconformado com as condenações, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que, para ele, pelo AC 1651/2019-2C foi conhecido, mas não provido;
- Os Procuradores tiveram ciência desta Decisão;
- Ainda inconformado, interpôs Embargos que, pelo AC 7716/2019-2C foi conhecido atribuindo efeito infringente e dar provimento parcial com o fim de ser reanalisado o Recurso de Reconsideração interposto e que se provimento foi negado;
- O AC 12507/2019-2C conheceu o Recurso de Reconsideração, mas lhe negou provimento mantendo a condenação original inalterada;
- O Procurador do Sr. José teve ciência desta Decisão Recursal;
- Ainda opôs Embargos contra o AC 12507/2019 que, pelo AC 1432/2020-2C foi conhecido, mas negado provimento – o Sr. José não conseguiu alterar a condenação a ele;
- Outro responsável interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido e não foi colocado neste Processo por não trazer efeito ao Sr. José – somente o recorrente teve ciência deste não conhecimento do Recurso;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- O Sr. José tentou ainda a interposição de um Recurso de Revisão que, pelo AC 1126/2022-P não foi conhecido – seus Procuradores tiveram ciência eletrônica desta Decisão;
- O trânsito em julgado, para o Sr. José, foi calculado a partir da data de 20/05/2020, apesar de seu Procurador ter tido ciência do último Acórdão com efeito suspensivo em 06/04/2020, em função da suspensão de prazos processuais advindos pela publicação das Portarias 61 e 71/2020-TCU, devido à pandemia do coronavírus;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. José não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 24 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2